



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: cope@guarapari.es.gov.br

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2024
Processo Administrativo n.º 22.775/2024**

Resposta acerca do recurso administrativo interposto pela empresa **MOTAUTO MOTA AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.996.637/0001-45.

I – DAS PRELIMINARES

Cuida-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **MOTAUTO MOTA AUTOMÓVEIS LTDA**, apresentado através do Portal de Compras Públicas, site provedor do certame.

Nos termos do item 12.1 do Edital, as manifestações dos recursos administrativos devem ser registradas de forma imediata, durante o prazo concedido na sessão pública, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

Nesse certame, o prazo fixado para manifestar a intenção de recurso foi de 30 (trinta) minutos no dia **27 de dezembro de 2024**. Dentro do prazo estabelecido, o recorrente manifestou sua intenção, que foi deferida pela Pregoeira:

“(...) 27/12/2024 17:05:36 - Sistema - Intenção: “temos intenção de recursos, licitante vencedora contrariou o Edital, razões sera apresentada na peça recursal”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: cope@guarapari.es.gov.br

Seguindo o trâmite previsto no item 12.2 do Edital, foi fixado prazo de três dias úteis para a empresa recorrente apresentar, através do sistema do Portal de Compras Públicas, suas razões recursais, o que foi devidamente cumprido pelo recorrente dentro do período estipulado (fls. 153/155). Aos demais licitantes foi garantido o prazo para apresentação de contrarrazões até o dia **7 de janeiro de 2025**; entretanto, a empresa recorrida não apresentou contrarrazões, limitando-se a anexar novamente a documentação de qualificação econômico-financeira já apresentada na fase de habilitação.

Assim sendo, a interposição do presente recurso foi tempestiva e esta Comissão procede seu recebimento e passa a análise do mérito.

II - DAS RAZÕES DO RECURSO E DOS PEDIDOS

Em suma, o recorrente solicita a desclassificação da empresa EXTREMA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, ao argumento de que empresa deixou de apresentar o balanço de abertura devidamente autenticado na Junta Comercial.

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, esta Comissão de Pregão assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 5º, caput da Lei nº 14.133/2021, como segue:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: cope@guarapari.es.gov.br

como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

Neste sentido, cabe ainda observar que Procuradoria, órgão de assessoramento jurídico desse município, realizou o controle prévio de legalidade da fase preparatória do processo licitatório, mediante análise jurídica da contratação, dos documentos de planejamento, minuta de Edital e contrato, conforme preceitua o art. 53 da Lei 14.133/2021, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

Em análise, percebe-se nas razões recursais interpostas que o recorrente busca a inabilitação da empresa EXTREMA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, declarada vencedora do certame, alegando que esta não cumpriu as exigências editalícias relativa a qualificação econômico-financeira, na medida em que apresentou apenas o Balanço do Abertura, sem qualquer registro na Junta Comercial do estado sede da sua empresa ou outro órgão competente.

A fim de elucidar a questão, cumpre esclarecer que a demonstração da qualificação econômico-financeira das licitantes para participação no certame do Pregão Eletrônico nº 126/2024 é tratada no item 11.3.3, do Edital. Na alínea “a” se exige a apresentação de “Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (...)", nos termos do art. 69 da Lei 14.133/21. Após, nas alíneas a.1”, “a.2”, “a.3” e “b”, consta explicação detalhada da forma de apresentação dos documentos:

11.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) *Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: cope@guarapari.es.gov.br

financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) Serão consideradas aceitas as demonstrações contábeis, registradas na Junta Comercial ou com recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, assim apresentadas:

- I. Balanço patrimonial;*
- II. Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;*
- III. Demonstração do resultado do exercício;*
- IV. Demonstração dos fluxos de caixa;*
- V. Demonstração do valor adicionado, apenas para companhias de capital aberto;*
- VI. Notas explicativas;*

a.2) Para as empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006, desobrigadas pela legislação fiscal e tributária a elaboração dos demonstrativos exigidos no item a.1, para habilitação no certame, deverão ser apresentadas cópias legíveis e registradas na Junta Comercial, SPED ou no órgão competente, das seguintes demonstrações:

- I. Balanço patrimonial;*
- II. Demonstração do resultado do exercício;*
- III. Notas Explicativas;*

a.3) No caso das empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) cadastradas e optante pelo “SIMPLES NACIONAL”, PODERÃO apresentar apenas a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS/PGDAS.

b) A empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: cope@guarapari.es.gov.br

deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

Como a empresa foi constituída em 23 de julho do ano 2024, torna-se impossível a apresentação do balanço referente ao último exercício social, qual seja, o ano de 2023. Assim, o Edital esclarece na alínea “b” que tais empresas deverão apresentar balanço de abertura nos **termos da legislação**, ou seja, REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL OU NO ÓRGÃO COMPETENTE.

Por sua vez, em melhor análise, foi identificado que a empresa declarada vencedora, de fato, apresentou em seus documentos de habilitação apenas seu balanço da abertura, sem qualquer tipo de registro em órgãos competentes. E em suas contrarrazões, apenas anexou o mesmo balanço de abertura já apresentado.

Cumpre destacar que o registro do balanço de abertura é um documento essencial que atesta a situação patrimonial da empresa, mesmo em seu primeiro ano de atividade, e sua ausência configura descumprimento das obrigações legais impostas, nos termos artigo 36 da Lei nº 8.934/1994.

Deste modo, é indispensável para manutenção da legalidade e da igualdade de condições de concorrência do certame, que todas as licitantes apresentem todos os documentos nos moldes do Edital, haja vista o cumprimento dos princípios da isonomia, da legalidade, e da vinculação ao Edital.

Cabe aqui também observar o disposto na Súmula 473 do STF, que orienta a Administração a anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: cope@guarapari.es.gov.br

A ausência do registro do balanço de abertura não só configura uma irregularidade documental, mas também impede a comprovação da regularidade fiscal e da capacidade financeira, requisitos essenciais para a participação em processos licitatórios.

Diante do exposto e com fundamento no princípio da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório, e do princípio da autotutela, que confere à Administração Pública o poder-dever de revisar seus atos com o intuito de assegurar a legalidade e o interesse público, conclui-se que a empresa EXTREMA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA não apresentou a documentação completa conforme exigido no EDITAL PE Nº 126/2024, razão pela qual, a empresa deve ser inabilitada do certame.

Pelo exposto, segue decisão.

IV – DA DECISÃO

Isto posto, conhecemos do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **MOTAUTO MOTA AUTOMÓVEIS LTDA**, dando-lhe provimento quanto ao mérito, **INABILITANDO** no certame a empresa **EXTREMA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, pelos motivos ora expostos.

Guarapari/ES, 20 de janeiro de 2025.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA